



ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO
DE GOIÁS
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO
QUE ENTRE SI FAZEM O
SERVIÇO SOCIAL
AUTÔNOMO DE
ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES PÚBLICOS E
MILITARES DO ESTADO DE
GOIAS - IPASGO SAÚDE E A
EMPRESA

NA FORMA ABAIXO:

O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIAS - IPASGO SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 50.565.317/0001-43, sediada à Av. Primeira Radial, nº 586, Bairro Set Pedro Ludovico, CEP 74.820- 300 - Goiânia-GO, neste ato representado pelo seu Presidente, **JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º xxx.338.877-xx, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, **LUIZ ALBERTO D'ÁVILA DE ARAUJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º xxx.323.431-xx e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada à _____, neste ato representa por _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante designada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº _____, fundamentado no Regulamento de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços do Ipasgo Saúde, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a contratação de instituição financeira, cadastrada e autorizada pelo Banco Central do Brasil, na forma de Banco Múltiplo ou Cooperativa, para a execução dos serviços de centralização dos pagamentos, centralização dos recebimentos, disponibilização de cartões de débito na modalidade de pré-pagamento e de créditos na modalidade de pós pagamento, disponibilização de conta salários e empréstimos a empregados, disponibilização de sistema para gerenciamento das contas bancárias, além de outras transações financeiras como aplicações e empréstimos, conforme especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto dessa contratação deverão seguir, no mínimo, as especificações a seguir:

2.1.1. CENTRALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS

2.1.1.1. FOLHA DE PAGAMENTO – centralização, em caráter de exclusividade, para movimentação da folha com aproximadamente 560 (quinhentos e sessenta) empregados e os que vierem a ser contratados, para recebimento de proventos, férias, décimo terceiro e demais valores relacionados.

2.1.1.2. FORNECEDORES E OUTROS – Centralização dos pagamentos a fornecedores, favorecidos, prestadores de serviços, guias de impostos, tributos e assemelhados, transferências de recursos financeiros intrabancários e interbancários (TED/DOC) e transações via PIX.

2.1.1.3. ARQUIVO REMESSA – A CONTRATADA deverá disponibilizar forma de pagamento via arquivo remessa, em layout padrão Febraban, para qualquer tipo de pagamento, incluindo os interbancários (DOC/TED), possibilitando que o IPASGO SAÚDE gere o arquivo de pagamento em seu sistema próprio.

2.1.1.4. ARQUIVO RETORNO – PRÉVIA OU CONFIRMAÇÃO DE AGENDAMENTO - A CONTRATADA deverá disponibilizar em até 1 hora após o envio do arquivo de remessa, arquivo retorno em meio digital de confirmação dos agendamentos processados e/ou que apresentaram inconsistências, em layout padrão Febraban, possibilitando que o IPASGO SAÚDE execute o processamento do arquivo no sistema interno.

2.1.1.5. ARQUIVO RETORNO – PAGAMENTO EFETIVADO - A CONTRATADA deverá disponibilizar em até 1 (hum) dia útil após o pagamento, arquivo retorno em meio digital e autenticado pela própria instituição, dos pagamentos efetivados via remessa bancária, em layout padrão Febraban, possibilitando que o Ipasso Saúde realize as baixas nos sistemas internos.

2.1.1.5.1. Os arquivos de retorno deverão permanecer em ambiente compartilhado no servidor da Instituição Financeira por um período de 12 (doze) meses, sem ônus para o Contratante.

2.1.1.6. CONFERÊNCIA DE TITULARIDADE – Para a efetivação dos pagamentos deverá haver a conferência de titularidade das contas bancárias receptoras com os dados cadastrais constantes no arquivo de remessa.

2.1.1.7. FLOAT: Não haverá float para quaisquer tipos de pagamentos.

2.1.1.8. LIBERAÇÃO: Os pagamentos liberados até as 15 horas deverão ser efetivados no mesmo dia.

2.1.2. CENTRALIZAÇÃO DOS RECEBIMENTOS

2.1.2.1. RECEBIMENTOS EM GERAL – Serão centralizados os recebimentos de todos os recursos do IPASGO SAÚDE realizados via transferência bancária, depósitos bancários, PIX, boletos de cobrança, exceto os recebimentos via débito em conta.

2.1.2.2. BOLETOS DE COBRANÇA HÍBRIDO – Deverá ser disponibilizado cobrança por meio de boleto bancário registrado com duas formas de pagamento, por código de barras e QR Code (PIX).

2.1.2.2.1. O registro dos boletos deverá ser realizado por meio de arquivo encaminhado a CONTRATADA, utilizando-se de layout padrão Febraban;

2.1.2.2.2. Deverá ser disponibilizado arquivo de retorno diário dos boletos recebidos, utilizando-se layout padrão Febraban;

2.1.2.2.3. Os arquivos de retorno deverão permanecer em ambiente compartilhado no servidor da Instituição Financeira por um período de 12 (doze) meses, sem ônus para a Contratante;

2.1.2.2.4. MANUTENÇÃO DO TÍTULO VENCIDO: A CONTRATADA deverá manter válido para pagamento os títulos vencidos pelo período de até 360 (trezentos e sessenta) dias após a data do vencimento, calculando automaticamente os juros e multas por pagamento em atraso, com valores e percentuais a serem definidos na configuração do convênio.

2.1.2.3. DEPÓSITOS BANCÁRIOS – A CONTRATADA deverá disponibilizar configurações para que todos os depósitos bancários realizados na(s) conta(s) da CONTRATANTE sejam identificados.

2.1.2.4. FLOAT - O tempo de permanência dos recursos mantidos ou depositados na instituição financeira vencedora, float, será de:

2.1.2.4.1. De 1 (um) dia útil para o dia efetivo do recebimento de boletos bancários registrados;

2.1.2.4.2. Não haverá float para as transferências entre contas intrabancárias ou interbancárias, depósitos bancários e PIX.

2.1.3. DISPONIBILIZAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITOS E DÉBITOS

2.1.3.1. Cartão de crédito na modalidade pós pagamento: O CONTRATANTE deverá disponibilizar cartão de crédito, com chip e possibilidade de configuração de permissões para utilização, inclusive compra internacional, aos gestores ou colaboradores designados pelo Ipasgo Saúde.

2.1.3.2. Cartão de débito na modalidade pré-pagamento: O CONTRATANTE deverá disponibilizar cartão de débito pré-pagamento, ou seja, cujo saldo disponível se dá por meio de recargas, aos gestores ou empregados designados pelo Ipasgo Saúde. Os Cartões deverão possuir CHIP, possibilitar saque e possibilidade de configuração de permissões para utilização.

2.1.4. ABERTURA DE CONTA SALÁRIO:

2.1.4.1. A CONTRATADA deverá abrir automaticamente conta-salário para os empregados indicados pelo CONTRATANTE.

2.1.4.2. Para fins da abertura eletrônica das contas-salário, a CONTRATANTE, atendendo as informações mínimas previstas no parágrafo único do art. 4º da Resolução CMN nº 3.402, de 2006, enviará à CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias após assinado o contrato, arquivo eletrônico, em formato a ser definido com a CONTRATADA, com os seguintes dados dos empregados ativos da última folha de pagamento executada:

2.1.4.2.1. Nome do empregado, sem quaisquer abreviações;

2.1.4.2.2. Nº do documento de identidade - RG;

2.1.4.2.3. Nº de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

2.1.4.2.4. Endereço completo, com CEP e telefone;

2.1.4.2.5. Outros dados cadastrais solicitados pela CONTRATADA.

2.1.4.3. A CONTRATADA deverá retornar ao CONTRATANTE o arquivo eletrônico referido no item 2.1.4.2. acrescido dos dados completos das contas-salário definitivamente abertas, no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento do arquivo.

2.1.4.4. Na hipótese de impedimento legal para abertura da conta-salário de algum empregado, a CONTRATADA deverá comunicar, expressamente, o fato ao CONTRATANTE, indicando os meios alternativos de crédito e movimentações cabíveis ao caso concreto.

2.1.4.5. Competirá à CONTRATADA, em até 3 (três) dias depois de assinado o contrato, apresentar ao CONTRATANTE, para fins de deliberação, um “Plano de Atendimento dos empregados”, processo que terá por objeto:

2.1.4.5.1. Entrega do cartão magnético, com função débito, notadamente a quem não fizer a opção de portabilidade, em até cinco dias após a conclusão do processo de abertura da conta-salário, sem a realização de cobrança de tarifas ou ressarcimento de despesas;

2.1.4.5.2. O exercício do direito, pelos empregados, da portabilidade referida no §2º do art. 2º da Resolução CMN nº 3.402, de 2006, a ser concedida de forma ampla e irrestrita;

2.1.4.5.3. O atendimento aos empregados deverá ocorrer nas agências bancárias da CONTRATADA ou outros locais devida e previamente preparados para tal;

2.1.4.5.4. Para eventualmente dispor de espaço no prédio do CONTRATANTE, com vistas à instalação de ponto de atendimento provisório, poderá a CONTRATADA formular pedido circunstanciado ao CONTRATANTE, para deliberação;

2.1.4.5.5. Caberá ao CONTRATANTE, de forma supletiva e por seus canais eletrônicos internos de comunicação, reforçar junto aos empregados os procedimentos afins ao processo;

2.1.4.5.6. O cumprimento de eventual norma bancária interna ou de ordem geral, que, relativamente à abertura da conta-salário, determine a presença do empregado, ou de procurador devidamente habilitado,

para fins de assinatura de documentos, informações adicionais ou entrega de documentos comprobatórios.

2.1.4.6. Quaisquer informações relativas aos empregados são consideradas sigilosas pela CONTRATANTE e a CONTRATADA, a partir do seu acesso, fica obrigada a dar cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 25 da Lei federal nº 12.527, de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, notadamente protegendo contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

2.1.5. DISPONIBILIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS A EMPREGADOS

2.1.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar linha de crédito consignado aos empregados do Ipasgo Saúde, conforme regras da instituição financeira, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

2.1.6. SISTEMA PARA GERENCIAMENTO DE CONTA BANCÁRIA

2.1.6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar software gratuito para gerenciamento das contas bancárias do Ipasgo Saúde, incluindo emissão de extratos, emissão de relatórios, emissão de comprovantes, pagamentos, aplicações, resgates, transferências e demais movimentações, assim como, deverá prestar apoio técnico necessário para seu uso, por meio de manuais e suporte via telefone/mensagem.

2.1.6.2. O acesso ao sistema deverá ser por meio de usuário e senha pessoal, com segregação de poderes para consultas, emissão de relatórios, cadastros de usuários e de movimentações financeiras, e liberações de transações bancárias.

2.1.6.3. As liberações das transações deverão ser realizadas por dois representantes legais da empresa ou seus procuradores.

2.1.6.4. Todas as transações realizadas deverão ter registros dos usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, dentre outros.

2.1.6.5. O sistema deverá permitir a emissão de informações gerenciais e de controles relacionados aos depósitos e bloqueios judiciais efetuados na instituição financeira, decorrentes de ações em que a CONTRATANTE é parte.

2.1.7. OUTRAS TRANSAÇÕES E MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS

2.1.7.1. CENTRALIZAÇÃO DE SALDOS: A CONTRATANTE deverá disponibilizar o serviço de centralização de saldos realizado mediante transferência diária dos saldos remanescentes verificados na(s) conta(s) de titularidade do Ipasgo Saúde, denominada(s) Centralizada(s), para a conta denominada Centralizadora. Os números das contas Centralizadas e Centralizadora serão informados no TERMO DE ADESÃO/CONTRATO.

2.1.7.2. RESGATES CENTRALIZADOS – Centralização de resgates de depósitos judiciais efetuados em favor do CONTRATANTE, mediante crédito em conta corrente de sua titularidade mantida no Banco ou em outra instituição financeira, por meio de DOC eletrônico e/ou TED – Transferência Eletrônica Disponível.

2.1.7.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, diariamente, extratos eletrônicos das contas correntes vinculadas a contratante, no padrão definido pela Febraban, para execução das rotinas de conciliações bancárias.

2.1.7.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar linhas de créditos e investimentos (aplicações), que poderão ser utilizadas pela CONTRATANTE, a seu critério de escolha e sem exclusividade ou qualquer obrigatoriedade de contratação, uma vez que o IPASGO SAÚDE deve presar pela diversidade de investimentos, observando limites de concentração de suas aplicações, conforme previsto na Resolução Normativa ANS nº 521/2022.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS PARA OS SERVIÇOS PRESTADOS

3.1. Os serviços prestados serão pagos de acordo com as tarifas bancárias cobradas a cada transação, exceto para os cartões de créditos e débitos, cujo pagamento ocorre conforme a utilização do período e recarga.

3.2. O Ipasgo Saúde estima, para o período de 12 meses, as seguintes quantidades por tarifas e movimentação nas suas contas corrente:

Descrição – Objeto	Unid.	Qtde. Anual	Valor Unitário	Valor Total
Tarifa Cobrança de Liquidação de Boletão	unid.	1.380.000	R\$	R\$
Tarifa DOC/TED – Pagamento Diversos por Remessa	unid.	36.000	R\$	R\$
Tarifa DOC/TED – Pagamento Manual	unid.	2.328	R\$	R\$
Tarifa DOC/TED para Poupança - Pagamento Manual	unid.	204	R\$	R\$
Tarifa Pag. Salário - Crédito C/C (Intrabancários)	unid.	7.840	R\$	R\$
Tarifa Pag. Diversos - Crédito C/C (Intrabancários)	unid.	24.000	R\$	R\$
Tarifa para Pag. Guias/Boletos	unid.	1.560	R\$	R\$
Tarifa de emissão do Extrato Eletrônico	unid.	792	R\$	R\$
Tarifa de Depósito Identificado	unid.	600	R\$	R\$
Tarifa para Centralização Saldo	unid.	12	R\$	R\$
Tarifa de Manutenção de Conta Corrente	unid.	36	R\$	R\$
Anuidade cartão de crédito	unid.	1	R\$	R\$
Saque Cartão pré-pago	unid.	612	R\$	R\$
Tarifa de Recarga Cartão Pré-Pago	unid.	612	R\$	R\$
Extrato Cartão pré-pago	unid.	612	R\$	R\$
VALOR TOTAL			R\$	

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

4.1. O valor total do Contrato é de R\$ _____ (_____).

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento, com exceção dos cartões de créditos e débitos, será efetuado mensalmente ou diariamente conforme regras da instituição financeira contratada, mediante demanda de utilização, considerando as tarifas aplicadas sobre os tipos de transações financeiras realizadas no período.

5.1.1. Os valores das tarifas cobrados pela instituição financeira são objeto de negociação desta licitação.

5.1.2. A CONTRATADA deverá emitir diariamente ou mensalmente, relatório para conferência das tarifas debitadas.

5.1.3. No caso de inconsistência entre quantidades e/ou valores das tarifas debitadas, a CONTRATADA deverá providenciar as correções e devoluções caso sejam identificadas divergências.

5.2. O pagamento do cartão de crédito de modalidade de pós pagamento será pela sua utilização, conforme o padrão desse tipo de contrato.

5.3. Para os cartões na modalidade de pré-pagamento, os limites serão disponibilizados por meio de recargas, com valores e periodicidade a serem definidos pelo CONTRATANTE. Poderão ser cobradas tarifas sobre os serviços de recarga, saques e emissão de extratos, cujos valores são objeto de negociação desta licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da CONTRATADA, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após decorrido 01 (um) ano de vigência, contados a partir da assinatura do contrato, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida;

7.2. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios;

7.3. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior;

7.4. A CONTRATADA só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual;

7.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação;

7.6. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previstos no item 7.1.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar os serviços objeto deste Contrato, mantendo todas as condições de habilitação e qualidade exigidas durante todo o período da vigência contratual.

8.2. Executar os serviços em estrita observância aos detalhamentos constantes nas especificações deste instrumento.

8.3. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações e documentos do CONTRATANTE de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto as divulgar, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas

da lei, mesmo depois de encerrada a vigência contratual.

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados derivados de erros na prestação de serviço do CONTRATANTE, de seus prestadores ou beneficiários, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento, em valores atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade.

8.5. Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

8.6. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Contratante de maneira competitiva no mercado.

8.7. Informar ao Ipasgo Saúde o layout (formato e comprimento de campos) dos arquivos que deverão ser enviados ao CONTRATANTE, em um prazo máximo de até 15 dias contados da data de assinatura do contrato. No caso de haver o interesse da contratada em alterar a versão do layout adotado, ao CONTRATANTE deverá ser comunicada oficialmente com antecedência mínima de 30 dias, devendo o novo layout ser descrito no informe.

8.8. Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto deste Contrato e, quando solicitada, efetuar as substituições de profissionais considerados inadequados (conduta ou serviços) pelo contratado.

8.9. Oferecer suporte tecnológico para recepção e envio automático de arquivos de pagamentos e recebimentos, sem a necessidade de intervenção humana.

8.10. SUBCONTRATAÇÃO: Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Termo e subsidiar a CONTRATADA com informações ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações assumidas.

9.2. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.3. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento.

9.4. Fornecer os dados necessários para perfeita prestação de serviços, de acordo com os critérios definidos neste Contrato e no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, garantida a ampla defesa e o contraditório.

10.2. A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, que não causem prejuízo ao CONTRATANTE, podendo ser cumulada com outra penalidade.

10.3. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de multa correspondente a até 1% (um por cento) do valor total da proposta da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

11.1. O CONTRATANTE agirá como "CONTROLADOR" no sentido estrito da LGPD.

11.2. A CONTRATADA agirá como "OPERADOR" nos termos definidos na LGPD.

11.3. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados do CONTRATANTE a que tenha acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018,

suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual;

11.4. A CONTRATADA e o CONTRATANTE obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos;

11.5. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

11.6. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto do instrumento contratual;

11.7. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto do instrumento contratual;

11.8. A CONTRATADA obriga-se a fornecer apenas a informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;

11.9. A CONTRATADA fica obrigada a excluir ou devolver, a critério do CONTRATANTE, todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto do instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas;

11.10. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do instrumento contratual;

11.11. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto do instrumento contratual, tão logo não haja mais necessidade de realizar seu tratamento;

11.12. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, o CONTRATANTE em caso de vazamento ou perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados;

11.13. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados;

11.14. A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente;

11.15. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com o CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores;

11.16. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária;

11.17. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas neste item sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras penalidades;

11.18. É vedado à Contratada a realização de cópia, réplica, extração, armazenamento para uso próprio ou de terceiros ou qualquer tipo de reprodução dos dados pessoais acessíveis em razão da execução dos

serviços objeto deste Contrato para quaisquer finalidades que não estejam as abrangidas na execução das atividades contratadas;

11.19. Será exigida a assinatura de Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade pela CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato e cabendo ao CONTRATANTE exigir da CONTRATADA a assinatura, sempre, da versão mais atualizada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A figura do Gestor e Fiscal será estabelecida quando da formalização da contratação, através de publicação de portaria específica.

12.2. Cabe ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto.

12.3. Compete ao gestor:

12.3.1. Manter cópia do Contrato e conhecer seu conteúdo (Termo de Referência e proposta da CONTRATADA, se necessário), conhecendo as especificações e preços contratados;

12.3.2. Manter registro do acompanhamento e gestão da execução;

12.3.3. Conhecer detalhadamente o local e a execução do serviço;

12.3.4. Assegurar a perfeita execução do objeto, verificando, permanentemente, o cumprimento das obrigações relativas ao Contrato;

12.3.5. Verificar se a CONTRATADA está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

12.3.6. Acompanhar o vencimento do prazo de vigência do Contrato;

12.3.7. Glosar pagamentos em razão de descumprimento das cláusulas contratuais;

12.3.8. Propor aplicação de penalidades à CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;

12.3.9. Indicar o colaborador que poderá auxiliar na fiscalização do Contrato;

12.3.10. Propor rescisão do contrato, por inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;

12.3.11. Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.

12.4. A gestão e/ou fiscalização da presente contratação seguirá ao que determina em lei.

12.5. O Fiscal de contrato atuará pontualmente acompanhando, inspecionando, examinando e verificando a conformidade da execução contratual com o que foi contratado. Ele subsidiará a atuação do gestor, não exercendo poder decisório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

13.1.1. Conveniência de uma das partes, com justificativa plausível, desde que não gere prejuízo a outra parte, devendo as tratativas para rescisão se iniciarem com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

13.1.2. Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.1.3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

13.1.4. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo CONTRATANTE.

13.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos e

13.3.2. Indenizações e multas, se houver.

14. CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual.

14.2. O CONTRATANTE e o CONTRATADO poderão a qualquer momento, determinarem acréscimo do objeto contratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, desde que justificado e acordado entre as partes.

14.3. O CONTRATANTE e o CONTRATADO poderão a qualquer momento, determinarem a supressão do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que justificado e acordado entre as partes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

15.1. Fazem parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos, independente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Termo de Referência (53495663)

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGISTRO E FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Contrato, para que produza todos os efeitos legais.

JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO

Presidente do Ipasgo Saúde

LUIZ ALBERTO D'ÁVILA DE ARAUJO

Diretor de Administração e Finanças do Ipasgo Saúde

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **LORENA BARBOSA PEREIRA, Coordenador (a)**, em 27/11/2023, às 08:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **54091906** e o código CRC **348E2E84**.

SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL 586, BLOCO 3, 4º ANDAR - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO
- CEP 74820-300 - (62)3238-2636.



Referência: Processo nº 202321477010515



SEI 54091906